

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 035

02/05/2013

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2013
- ABONO - BÔNUS - GENERALIDADES



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/13	0,00000000	0,00	00
ABR/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/13	0,00000000	1,61	0,33/dia (***)
JAN/13	0,00000000	2,16	20
DEZ/12	0,00000000	2,65	20
NOV/12	0,00000000	3,25	20
OUT/12	0,00000000	3,80	20
SET/12	0,00000000	4,35	20
AGO/12	0,00000000	4,96	20
JUL/12	0,00000000	5,50	20
JUN/12	0,00000000	6,19	20
MAI/12	0,00000000	6,87	20
ABR/12	0,00000000	7,51	20
MAR/12	0,00000000	8,25	20
FEV/12	0,00000000	8,96	20
JAN/12	0,00000000	9,78	20
DEZ/11	0,00000000	10,53	20

NOV/11	0,00000000	11,42	20
OUT/11	0,00000000	12,33	20
SET/11	0,00000000	13,19	20
AGO/11	0,00000000	14,07	20
JUL/11	0,00000000	15,01	20
JUN/11	0,00000000	16,08	20
MAI/11	0,00000000	17,05	20
ABR/11	0,00000000	18,01	20
MAR/11	0,00000000	19,00	20
FEV/11	0,00000000	19,84	20
JAN/11	0,00000000	20,76	20
DEZ/10	0,00000000	21,60	20
NOV/10	0,00000000	22,46	20
OUT/10	0,00000000	23,39	20
SET/10	0,00000000	24,20	20
AGO/10	0,00000000	25,01	20
JUL/10	0,00000000	25,86	20
JUN/10	0,00000000	26,75	20
MAI/10	0,00000000	27,61	20
ABR/10	0,00000000	28,40	20
MAR/10	0,00000000	29,15	20
FEV/10	0,00000000	29,82	20
JAN/10	0,00000000	30,58	20
DEZ/09	0,00000000	31,17	20
NOV/09	0,00000000	31,83	20
OUT/09	0,00000000	32,56	20
SET/09	0,00000000	33,22	20
AGO/09	0,00000000	33,91	20
JUL/09	0,00000000	34,60	20
JUN/09	0,00000000	35,29	20
MAI/09	0,00000000	36,08	20
ABR/09	0,00000000	36,84	20
MAR/09	0,00000000	37,61	20
FEV/09	0,00000000	38,45	20
JAN/09	0,00000000	39,42	20
DEZ/08	0,00000000	40,28	20
NOV/08	0,00000000	42,33	10
OUT/08	0,00000000	43,45	10
SET/08	0,00000000	44,47	10
AGO/08	0,00000000	45,65	10
JUL/08	0,00000000	46,75	10
JUN/08	0,00000000	47,77	10
MAI/08	0,00000000	48,84	10
ABR/08	0,00000000	49,80	10
MAR/08	0,00000000	50,68	10
FEV/08	0,00000000	51,58	10
JAN/08	0,00000000	52,42	10
DEZ/07	0,00000000	53,22	10
NOV/07	0,00000000	54,15	10
OUT/07	0,00000000	54,99	10
SET/07	0,00000000	55,83	10
AGO/07	0,00000000	56,76	10
JUL/07	0,00000000	57,76	10
JUN/07	0,00000000	58,76	10
MAI/07	0,00000000	59,76	10
ABR/07	0,00000000	60,76	10
MAR/07	0,00000000	61,79	10
FEV/07	0,00000000	62,79	10
JAN/07	0,00000000	63,84	10
DEZ/06	0,00000000	64,84	10
NOV/06	0,00000000	65,92	10
OUT/06	0,00000000	66,92	10
SET/06	0,00000000	67,94	10
AGO/06	0,00000000	69,03	10
JUL/06	0,00000000	70,09	10
JUN/06	0,00000000	71,35	10
MAI/06	0,00000000	72,52	10
ABR/06	0,00000000	73,70	10
MAR/06	0,00000000	74,98	10

FEV/06	0,00000000	76,06	10
JAN/06	0,00000000	77,48	10
DEZ/05	0,00000000	78,63	10
NOV/05	0,00000000	80,06	10
OUT/05	0,00000000	81,53	10
SET/05	0,00000000	82,91	10
AGO/05	0,00000000	84,32	10
JUL/05	0,00000000	85,82	10
JUN/05	0,00000000	87,48	10
MAI/05	0,00000000	88,99	10
ABR/05	0,00000000	90,58	10
MAR/05	0,00000000	92,08	10
FEV/05	0,00000000	93,49	10
JAN/05	0,00000000	95,02	10
DEZ/04	0,00000000	96,24	10
NOV/04	0,00000000	97,62	10
OUT/04	0,00000000	99,10	10
SET/04	0,00000000	100,35	10
AGO/04	0,00000000	101,56	10
JUL/04	0,00000000	102,81	10
JUN/04	0,00000000	104,10	10
MAI/04	0,00000000	105,39	10
ABR/04	0,00000000	106,62	10
MAR/04	0,00000000	107,85	10
FEV/04	0,00000000	109,03	10
JAN/04	0,00000000	110,41	10
DEZ/03	0,00000000	111,49	10
NOV/03	0,00000000	112,76	10
OUT/03	0,00000000	114,13	10
SET/03	0,00000000	115,47	10
AGO/03	0,00000000	117,11	10
JUL/03	0,00000000	118,79	10
JUN/03	0,00000000	120,56	10
MAI/03	0,00000000	122,64	10
ABR/03	0,00000000	124,50	10
MAR/03	0,00000000	126,47	10
FEV/03	0,00000000	128,34	10
JAN/03	0,00000000	130,12	10
DEZ/02	0,00000000	131,95	10
NOV/02	0,00000000	133,92	10
OUT/02	0,00000000	135,66	10
SET/02	0,00000000	137,20	10
AGO/02	0,00000000	138,85	10
JUL/02	0,00000000	140,23	10
JUN/02	0,00000000	141,67	10
MAI/02	0,00000000	143,21	10
ABR/02	0,00000000	144,54	10
MAR/02	0,00000000	145,95	10
FEV/02	0,00000000	147,43	10
JAN/02	0,00000000	148,80	10
DEZ/01	0,00000000	150,05	10
NOV/01	0,00000000	151,58	10
OUT/01	0,00000000	152,97	10
SET/01	0,00000000	154,36	10
AGO/01	0,00000000	155,89	10
JUL/01	0,00000000	157,21	10
JUN/01	0,00000000	158,81	10
MAI/01	0,00000000	160,31	10
ABR/01	0,00000000	161,58	10
MAR/01	0,00000000	162,92	10
FEV/01	0,00000000	164,11	10
JAN/01	0,00000000	165,37	10
DEZ/00	0,00000000	166,39	10
NOV/00	0,00000000	167,66	10
OUT/00	0,00000000	168,86	10
SET/00	0,00000000	170,08	10
AGO/00	0,00000000	171,37	10
JUL/00	0,00000000	172,59	10
JUN/00	0,00000000	174,00	10

MAI/00	0,00000000	175,31	10
ABR/00	0,00000000	176,70	10
MAR/00	0,00000000	178,19	10
FEV/00	0,00000000	179,49	10
JAN/00	0,00000000	180,94	10
DEZ/99	0,00000000	182,39	10
NOV/99	0,00000000	183,85	10
OUT/99	0,00000000	185,45	10
SET/99	0,00000000	186,84	10
AGO/99	0,00000000	188,22	10
JUL/99	0,00000000	189,71	10
JUN/99	0,00000000	191,28	10
MAI/99	0,00000000	192,94	10
ABR/99	0,00000000	194,61	10
MAR/99	0,00000000	196,63	10
FEV/99	0,00000000	198,98	10
JAN/99	0,00000000	202,31	10
DEZ/98	0,00000000	204,69	10
NOV/98	0,00000000	206,87	10
OUT/98	0,00000000	209,27	10
SET/98	0,00000000	211,90	10
AGO/98	0,00000000	214,84	10
JUL/98	0,00000000	217,33	10
JUN/98	0,00000000	218,81	10
MAI/98	0,00000000	220,51	10
ABR/98	0,00000000	222,11	10
MAR/98	0,00000000	223,74	10
FEV/98	0,00000000	225,45	10
JAN/98	0,00000000	227,65	10
DEZ/97	0,00000000	229,78	10
NOV/97	0,00000000	232,45	10
OUT/97	0,00000000	235,42	10
SET/97	0,00000000	238,46	10
AGO/97	0,00000000	240,13	10
JUL/97	0,00000000	241,72	10
JUN/97	0,00000000	243,31	10
MAI/97	0,00000000	244,91	10
ABR/97	0,00000000	246,52	10
MAR/97	0,00000000	248,10	10
FEV/97	0,00000000	249,76	10
JAN/97	0,00000000	251,40	10
DEZ/96	0,00000000	253,07	10
NOV/96	0,00000000	254,80	10
OUT/96	0,00000000	256,60	10
SET/96	0,00000000	258,40	10
AGO/96	0,00000000	260,26	10
JUL/96	0,00000000	262,16	10
JUN/96	0,00000000	264,13	10
MAI/96	0,00000000	266,06	10
ABR/96	0,00000000	268,04	10
MAR/96	0,00000000	270,05	10
FEV/96	0,00000000	272,12	10
JAN/96	0,00000000	274,34	10
DEZ/95	0,00000000	276,69	10
NOV/95	0,00000000	279,27	10
OUT/95	0,00000000	282,05	10
SET/95	0,00000000	284,93	10
AGO/95	0,00000000	288,02	10
JUL/95	0,00000000	291,34	10
JUN/95	0,00000000	295,18	10
MAI/95	0,00000000	299,20	10
ABR/95	0,00000000	303,24	10
MAR/95	0,00000000	307,49	10
FEV/95	0,00000000	311,75	10
JAN/95	0,00000000	314,35	10
DEZ/94	1,47775972	277,80	10
NOV/94	1,51103052	278,80	10
OUT/94	1,55569384	279,80	10
SET/94	1,58528852	280,80	10

AGO/94	1,61108426	281,80	10
JUL/94	1,69176112	282,80	10
JUN/94	0,00064727	283,80	10
MAI/94	0,00093628	284,80	10
ABR/94	0,00135020	285,80	10
MAR/94	0,00190716	286,80	10
FEV/94	0,00273928	287,80	10
JAN/94	0,00382673	288,80	10
DEZ/93	0,00532566	289,80	10
NOV/93	0,00727961	290,80	10
OUT/93	0,00974754	291,80	10
SET/93	0,01317523	292,80	10
AGO/93	0,01770538	293,80	10
JUL/93	0,00002337	294,80	10
JUN/93	0,00003053	295,80	10
MAI/93	0,00003980	296,80	10
ABR/93	0,00005126	297,80	10
MAR/93	0,00006528	298,80	10
FEV/93	0,00008223	299,80	10
JAN/93	0,00010420	300,80	10
DEZ/92	0,00013491	301,80	10
NOV/92	0,00016660	302,80	10
OUT/92	0,00020608	303,80	10
SET/92	0,00025859	304,80	10
AGO/92	0,00031892	305,80	10
JUL/92	0,00039271	306,80	10
JUN/92	0,00047522	307,80	10
MAI/92	0,00058581	308,80	10
ABR/92	0,00072318	309,80	10
MAR/92	0,00086658	310,80	10
FEV/92	0,00105748	311,80	10
JAN/92	0,00133349	312,80	10
DEZ/91	0,00167487	313,80	10
NOV/91	0,00167487	334,99	40
OUT/91	0,00167487	373,94	40
SET/91	0,00167487	409,15	40
AGO/91	0,00167487	440,52	40
JUL/91	0,00167487	468,88	10
JUN/91	0,00167487	495,80	10
MAI/91	0,00167487	523,22	10
ABR/91	0,00167487	551,64	10
MAR/91	0,00167487	581,16	10
FEV/91	0,00167487	611,19	10
JAN/91	0,00167487	643,36	10
DEZ/90	0,00201337	649,32	10
NOV/90	0,00240361	650,32	10
OUT/90	0,00280374	651,32	10
SET/90	0,00318812	652,32	10
AGO/90	0,00359780	653,32	10
JUL/90	0,00397833	654,32	10
JUN/90	0,00440760	655,32	10
MAI/90	0,00483117	656,32	10
ABR/90	0,00509111	657,32	10
MAR/90	0,00509111	658,32	10
FEV/90	0,00635213	659,32	10
JAN/90	0,01084363	660,32	10
DEZ/89	0,01797005	661,32	10
NOV/89	0,02726627	662,32	10
OUT/89	0,03951094	663,32	10
SET/89	0,05466369	664,32	10
AGO/89	0,07877165	665,32	50
JUL/89	0,10187871	666,32	50
JUN/89	0,13118799	667,32	50
MAI/89	0,16376126	668,32	50
ABR/89	0,18004271	669,32	50
MAR/89	0,19318896	670,32	50
FEV/89	0,20498241	671,32	50
JAN/89	0,21232724	672,32	50
DEZ/88	0,00021233	673,32	50

NOV/88	0,00021233	674,32	50
OUT/88	0,00027359	675,32	50
SET/88	0,00034723	676,32	50
AGO/88	0,00044182	677,32	50
JUL/88	0,00054787	678,32	50
JUN/88	0,00066103	679,32	50
MAI/88	0,00081990	680,32	50
ABR/88	0,00098002	681,32	50
MAR/88	0,00115424	682,32	50
FEV/88	0,00137677	683,32	50
JAN/88	0,00159719	684,32	50
DEZ/87	0,00188403	685,32	50
NOV/87	0,00219509	686,32	50
OUT/87	0,00250546	687,32	50
SET/87	0,00282715	688,32	50
AGO/87	0,00308669	689,32	50
JUL/87	0,00326203	690,32	50
JUN/87	0,00346950	691,32	50
MAI/87	0,00357530	692,32	50
ABR/87	0,00421959	693,32	50
MAR/87	0,00520873	694,32	50
FEV/87	0,00630045	695,32	50
JAN/87	0,00721490	696,32	50
DEZ/86	0,00863059	697,32	50
NOV/86	0,01008153	698,32	50
OUT/86	0,01081460	699,32	50
SET/86	0,01117046	700,32	50
AGO/86	0,01138196	701,32	50
JUL/86	0,01157811	702,32	50
JUN/86	0,01177263	703,32	50
MAI/86	0,01191284	704,32	50
ABR/86	0,01206421	705,32	50
MAR/86	0,01223316	706,32	50
FEV/86	0,00001233	707,32	50

SELIC 04/2013 = 0,61%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 652,32%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25



Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 652,32% = R\$ 8.851,92

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.851,92 + 135,70 = R\$ 10.344,61**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 285,80%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 285,80% = R\$ 21.745,26

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 21.745,26 + 760,86 = R\$ 30.114,68**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 281,80%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 281,80% = R\$ 4.347,95

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.347,95 + 154,29 = R\$ 6.045,16.**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2013

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/13	-	0,00	0,33/dia*
abril/13	-	1,00	0,33/dia*
março/13	-	1,61	0,33/dia*
fevereiro/13	-	2,16	0,33/dia*
janeiro/13	-	2,65	20
dezembro/12	-	3,25	20
novembro/12	-	3,80	20
outubro/12	-	4,35	20
setembro/12	-	4,96	20
agosto/12	-	5,50	20
julho/12	-	6,19	20
junho/12	-	6,87	20
maio/12	-	7,51	20
abril/12	-	8,25	20
março/12	-	8,96	20
fevereiro/12	-	9,78	20
janeiro/12	-	10,53	20
dezembro/11	-	11,42	20
novembro/11	-	12,33	20
outubro/11	-	13,19	20
setembro/11	-	14,07	20
agosto/11	-	15,01	20
julho/11	-	16,08	20
junho/11	-	17,05	20
maio/11	-	18,01	20
abril/11	-	19,00	20
março/11	-	19,84	20
fevereiro/11	-	20,76	20
janeiro/11	-	21,60	20
dezembro/10	-	22,46	20
novembro/10	-	23,39	20
outubro/10	-	24,20	20
setembro/10	-	25,01	20
agosto/10	-	25,86	20
julho/10	-	26,75	20
junho/10	-	27,61	20
maio/10	-	28,40	20
abril/10	-	29,15	20
março/10	-	29,82	20
fevereiro/10	-	30,58	20
janeiro/10	-	31,17	20
dezembro/09	-	31,83	20
novembro/09	-	32,56	20
outubro/09	-	33,22	20
setembro/09	-	33,91	20
agosto/09	-	34,60	20
julho/09	-	35,29	20
junho/09	-	36,08	20
maio/09	-	36,84	20
abril/09	-	37,61	20
março/09	-	38,45	20
fevereiro/09	-	39,42	20
janeiro/09	-	40,28	20
dezembro/08	-	41,33	20

novembro/08	-	42,45	20
outubro/08	-	43,47	20
setembro/08	-	44,65	20
agosto/08	-	45,75	20
julho/08	-	46,77	20
junho/08	-	47,84	20
maio/08	-	48,80	20
abril/08	-	49,68	20
março/08	-	50,58	20
fevereiro/08	-	51,42	20
janeiro/08	-	52,22	20
dezembro/07	-	53,15	20
novembro/07	-	53,99	20
outubro/07	-	54,83	20
setembro/07	-	55,76	20
agosto/07	-	56,56	20
julho/07	-	57,55	20
junho/07	-	58,52	20
maio/07	-	59,43	20
abril/07	-	60,46	20
março/07	-	61,40	20
fevereiro/07	-	62,45	20
janeiro/07	-	63,32	20
dezembro/06	-	64,40	20
novembro/06	-	65,39	20
outubro/06	-	66,41	20
setembro/06	-	67,50	20
agosto/06	-	68,56	20
julho/06	-	69,82	20
junho/06	-	70,99	20
maio/06	-	72,17	20
abril/06	-	73,45	20
março/06	-	74,53	20
fevereiro/06	-	75,95	20
janeiro/06	-	77,10	20
dezembro/05	-	78,53	20
novembro/05	-	80,00	20
outubro/05	-	81,38	20
setembro/05	-	82,79	20
agosto/05	-	84,29	20
julho/05	-	85,95	20
junho/05	-	87,46	20
maio/05	-	89,05	20
abril/05	-	90,55	20
março/05	-	91,96	20
fevereiro/05	-	93,49	20
janeiro/05	-	94,71	20
dezembro/04	-	96,09	20
novembro/04	-	97,57	20
outubro/04	-	98,82	20
setembro/04	-	100,03	20
agosto/04	-	101,28	20
julho/04	-	102,57	20
junho/04	-	103,86	20
maio/04	-	105,09	20
abril/04	-	106,32	20
março/04	-	107,50	20
fevereiro/04	-	108,88	20
janeiro/04	-	109,96	20
dezembro/03	-	111,23	20
novembro/03	-	112,60	20
outubro/03	-	113,94	20
setembro/03	-	115,58	20
agosto/03	-	117,26	20
julho/03	-	119,03	20
junho/03	-	121,11	20
maio/03	-	122,97	20
abril/03	-	124,94	20
março/03	-	126,81	20

fevereiro/03	-	128,59	20
janeiro/03	-	130,42	20
dezembro/02	-	132,39	20
novembro/02	-	134,13	20
outubro/02	-	135,67	20
setembro/02	-	137,32	20
agosto/02	-	138,70	20
julho/02	-	140,14	20
junho/02	-	141,68	20
maio/02	-	143,01	20
abril/02	-	144,42	20
março/02	-	145,90	20
fevereiro/02	-	147,27	20
janeiro/02	-	148,52	20
dezembro/01	-	150,05	20
novembro/01	-	151,44	20
outubro/01	-	152,83	20
setembro/01	-	154,36	20
agosto/01	-	155,68	20
julho/01	-	157,28	20
junho/01	-	158,78	20
maio/01	-	160,05	20
abril/01	-	161,39	20
março/01	-	162,58	20
fevereiro/01	-	163,84	20
janeiro/01	-	164,86	20
dezembro/00	-	166,13	20
novembro/00	-	167,33	20
outubro/00	-	168,55	20
setembro/00	-	169,84	20
agosto/00	-	171,06	20
julho/00	-	172,47	20
junho/00	-	173,78	20
maio/00	-	175,17	20
abril/00	-	176,66	20
março/00	-	177,96	20
fevereiro/00	-	179,41	20
janeiro/00	-	180,86	20
dezembro/99	-	182,32	20
novembro/99	-	183,92	20
outubro/99	-	185,31	20
setembro/99	-	186,69	20
agosto/99	-	188,18	20
julho/99	-	189,75	20
junho/99	-	191,41	20
maio/99	-	193,08	20
abril/99	-	195,10	20
março/99	-	197,45	20
fevereiro/99	-	200,78	20
janeiro/99	-	203,16	20
dezembro/98	-	205,34	20
novembro/98	-	207,74	20
outubro/98	-	210,37	20
setembro/98	-	213,31	20
agosto/98	-	215,80	20
julho/98	-	217,28	20
junho/98	-	218,98	20
maio/98	-	220,58	20
abril/98	-	222,21	20
março/98	-	223,92	20
fevereiro/98	-	226,12	20
janeiro/98	-	228,25	20
dezembro/97	-	230,92	20
novembro/97	-	233,89	20
outubro/97	-	236,93	20
setembro/97	-	238,60	20
agosto/97	-	240,19	20
julho/97	-	241,78	20
junho/97	-	243,38	20

maio/97	-	244,99	20
abril/97	-	246,57	20
março/97	-	248,23	20
fevereiro/97	-	249,87	20
janeiro/97	-	251,54	20
dezembro/96	-	253,27	20
novembro/96	-	255,07	20
outubro/96	-	256,87	20
setembro/96	-	258,73	20
agosto/96	-	260,63	20
julho/96	-	262,60	20
junho/96	-	264,53	20
maio/96	-	266,51	20
abril/96	-	268,52	20
março/96	-	270,59	20
fevereiro/96	-	272,81	20
janeiro/96	-	275,16	20
dezembro/95	-	277,74	20
novembro/95	-	280,52	20
outubro/95	-	283,40	20
setembro/95	-	286,49	20
agosto/95	-	289,81	20
julho/95	-	293,65	20
junho/95	-	297,67	20
maio/95	-	301,71	20
abril/95	-	305,96	20
março/95	-	310,22	20
fevereiro/95	-	312,82	20
janeiro/95	-	316,45	20

SELIC 04/2013 = 0,61%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57

30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/05/2013  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 17/05/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/05/13) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 286,49%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 286,49% = R\$ 4.010,86

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.010,86 + 280,00 = **R\$ 5.690,86.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ABONO - BÔNUS GENERALIDADES

O abono, também denominado de bônus, normalmente é concedido ao empregado da seguinte forma:

- por liberalidade da empresa (espontâneo);
- por acordo/convenção coletiva; e
- aquelas determinadas pelo governo.

Das hipóteses acima previstas, apenas a última não tem incidência tributária e nem integra ao salário. As demais estão sujeitas a incidência tributária e quando pagas de forma habitual integram aos salários.

### **Abono Espontâneo**

Trata-se de uma mera liberalidade da empresa, previsto no § 1º do art. 457 da CLT. Assemelha-se a gratificação. Por ser uma verba remuneratória (de natureza salarial), evidentemente tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

### **Abono concedido através de acordo/convenção coletiva**

O abono concedido aos empregados através de acordo/convenção coletiva, normalmente, trata-se de uma substituição ao reajuste de salários inadimplidos no tempo devido. Esta reparação tem natureza remuneratória, e portanto, há incidência tributária.

INSS: Art. 214, § 9º, V, "j", do RPS/99

FGTS: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, DOU de 14/05/90

IRRF: Art. 3º da Lei nº 7.713, de 22/12/88, DOU de 23/12/88 / Art. 43 do Código Tributário Nacional

*"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IR - ABONO CONCEDIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA - NATUREZA SALARIAL - PRECEDENTES.*

*1. O abono concedido aos empregados, em virtude de acordo trabalhista, tem natureza jurídica de salário, por isso que em substituição de reajuste salarial, constituindo fato gerador do imposto de renda.*

*2. Agravo regimental provido."*

*(AgRg no REsp 766.016/CE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 12.12.2005)*

*"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF. ABONO CONCEDIDO EM DISSÍDIO TRABALHISTA .NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.*

*Omissis.*

*2. O abono concedido em razão de dissídio coletivo de trabalho tem natureza remuneratória, razão pela qual sobre ele incide o Imposto de Renda.*

*3. Recurso especial conhecido em parte e improvido."*

*(REsp 388.286/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13.6.2005)*

### **Abonos determinados pelo governo**

Exemplos: Abono Lei nº 8.178/91 (MP 292/91); Abono Lei nº 8.276/91; Abono Lei nº 8.238/91; Abono MP nº 809/94. Não há incidência tributária, em função da determinação expressa nas respectivas normas.